

PROVIMENTO Nº 8/2011

Trata da guarda de documentos expedidos por intermédio do sistema informatizado ou digitalizados e que nele ficam gravados, vinculados a processos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a sugestão enviada pelo Diretor de Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza quanto à guarda de documentos expedidos por intermédio do sistema informatizado e que nele ficam gravados, vinculados a processos;

CONSIDERANDO a consulta feita aos demais Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO a situação crônica de falta de espaço físico para atender as demandas administrativas das Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO o proveito de toda e qualquer providência visando à economia de atos e de material na primeira instância, sem prejuízo da segurança das informações e à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a boa prática do TRT da 15ª Região, nos termos do Provimento nº 01/2011 daquele Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá guarda de cópias impressas de documentos expedidos por intermédio do sistema informatizado ou digitalizados e que nele ficam gravados, vinculados a processos.

Parágrafo único. Os documentos anteriores à edição deste provimento poderão ser eliminados, desde que digitalizados e arquivados eletronicamente.

Art. 2º A Secretaria da Tecnologia da Informação providenciará o arquivo eletrônico de cópia de segurança no sistema informatizado.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 08 de agosto de 2011.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente